

CONSIDERANDO, finalmente, que a gestão compartilhada é um meio eficiente para a consonância das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente com os órgãos e sistemas integrantes da Administração Pública,

**DECRETA:**

Art. 1º É instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, com a finalidade de atender às diretrizes e orientações emanadas da A3P Federal.

Art. 2º É criada a Comissão Gestora da A3P, órgão consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as seguintes competências:

I - promover a articulação intra e intergovernamental das ações da A3P;

II - estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P.

Art. 3º Integra a Comissão Gestora da A3P, um representante:

I - da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na condição de Presidente;

II - da Casa Civil;

III - da Controladoria Geral do Estado;

IV - da Secretaria da Administração;

V - da Secretaria da Fazenda;

VI - da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

§1º Os representantes da Comissão Gestora da A3P, titulares e suplentes, são:

I - indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - designados por ato do Governador do Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º O suplente assume automaticamente na ausência ou impedimento do titular.

§3º Os dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Comissão Gestora da A3P podem solicitar a substituição dos membros indicados durante o período do mandato.

§4º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos da Comissão Gestora da A3P são assegurados pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º A Comissão Gestora da A3P possui uma Comissão Setorial em cada órgão da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo:

I - instituída mediante ato conjunto do dirigente do órgão respectivo e do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Comissão Gestora da A3P;

III - composta de três servidores públicos indicados pelo dirigente do órgão ou entidade de funcionamento.

Art. 5º Cumpre à Comissão Setorial:

I - implantar a A3P no âmbito do órgão ou entidade;

II - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a A3P;

III - promover capacitação e atualização;

IV - divulgar informações e dados sobre a A3P.

Art. 6º O funcionamento da Comissão Gestora da A3P e as atribuições dos membros são disciplinados em regimento interno, homologado por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º A função de membro das Comissões Gestora e Setorial é considerada de interesse público relevante e não percebe remuneração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado

Divaldo José da Costa Rezende  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Lúcio Mascarenhas Martins  
Secretário de Estado da Administração

José Jamil Fernandes Martins  
Secretário de Estado da Fazenda

Vanda Maria Gonçalves Paiva  
Secretária de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública

Eldon Manoel Barbosa Carvalho  
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 4.552, de 11 de maio de 2012.**

Dispõe sobre a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Tocantins - CIEA-TO, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que a Lei 1.374, de 8 de abril de 2003, define os instrumentos para o desenvolvimento da Educação Ambiental no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Educação Ambiental estabelece parâmetros, diretrizes, conteúdos e outros elementos fundamentais à sua execução;

CONSIDERANDO que a missão da CIEA-TO é fortalecer e articular as ações de Educação Ambiental,

**DECRETA:**

Art. 1º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Tocantins - CIEA-TO, instituída pelo Decreto 3.304, de 27 de fevereiro de 2008, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada às Secretarias da Educação e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem as seguintes competências:

I - estimular, acompanhar e avaliar a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e do Programa Estadual de Educação Ambiental, na qualidade de interlocutor do Estado junto aos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente;

II - divulgar resultados do trabalho;

III - promover atualização da Política e do Programa Estadual de Educação Ambiental, de forma participativa e descentralizada, com envolvimento do Poder Público e da Sociedade Civil;

IV - apoiar a implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P;

V - aplicar-se na execução de atividades relacionadas ao Sistema Estadual do Meio Ambiente, em harmonia com o Programa Estadual de Educação Ambiental;

VI - auxiliar a criação de Coletivos Educadores regionais;

VII - contribuir com as ações de inserção transversal do assunto meio ambiente nos currículos escolares de todos os níveis e modalidades de ensino, bem assim nos diversos órgãos e entidades do Estado e dos Municípios;

VIII - fomentar a produção de instrumentos e materiais socioeducativos em referência à educação ambiental;

IX - sugerir parcerias entre órgãos e entidades que tenham interesse ou atividade na área da educação ambiental.

Art. 2º Integram a CIEA-TO os seguintes membros:

I - do Poder Executivo, um representante:

- a) da Secretaria da Educação;
- b) da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) da Secretaria da Comunicação Social;
- d) da Secretaria da Cultura;
- e) da Secretaria da Saúde;
- f) da Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR;
- g) da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS;

h) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

i) do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

II - das seguintes entidades públicas e civis, a convite, um representante:

- a) da Associação Tocantinense de Municípios – ATM;
- b) da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS;
- c) da Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS;
- d) da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- e) do Ministério Público Estadual do Tocantins;

III - de Organização Não Governamental - ONG inscrita no Cadastro de Entidades Ambientais do Estado do Tocantins – CEATO, quatro representantes, a convite.

§1º Os representantes da CIEA-TO:

I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - são designados por ato do Governador do Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º Na ausência ou impedimento do membro titular, este é substituído, automaticamente, pelo suplente.

§3º Nas faltas e nos impedimentos eventuais, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, escolhidos de acordo com as disposições do regimento interno.

§4º A função de membro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§5º Os dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da CIEA-TO podem solicitar a substituição dos membros indicados durante o período do mandato.

§6º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos da CIEA-TO são assegurados pelas Secretarias da Educação e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º O funcionamento da CIEA-TO e as atribuições dos membros são disciplinados em regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata este artigo é homologado por ato conjunto dos Secretários de Estado da Educação e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Revoga-se o Decreto 3.304, de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado

Danilo de Melo Souza  
Secretário de Estado da Educação

Divaldo José da Costa Rezende  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Arrhenius Fábio Giovannetti Naves  
Secretário de Estado da Comunicação Social

Kátia Terezinha Coelho da Rocha  
Secretária de Estado da Cultura

Nicolau Carvalho Esteves  
Secretário de Estado da Saúde

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.240 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade do parágrafo único do art. 1º do Decreto 4.242, de 14 de fevereiro de 2011, resolve

#### I – N O M E A R

LANNY CHRISTINA DOS SANTOS para exercer o cargo de Assessor Especial - DAS-5, da Secretaria da Juventude e dos Esportes;

#### II – R E D I S T R I B U I R

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.241 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### N O M E A R

EDIVALDO ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo de Coordenador de Fiscalização e Medição de Projetos de Irrigação e Drenagem - CPC-I, da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil